



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20-21

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** PARA O **FORNECIMENTO DE:** veículos zero km para atender as necessidades dos Departamentos de Saúde e Obras, do município de Olímpio Noronha

GESTOR DO CONTRATO:

Wellington Rocha de Oliveira

Cleiton Eduardo de Almeida Penha

PROCESSO NÚMERO Nº 39/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 29/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Mário Douglas Oliveira Dias CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. CNPJ: **04.582.480/0001-05** pessoas jurídicas de direito privado, com sede na Av. AV. Damião Junqueira de Souza, nº 1222, Federal, São Lourenço/ MG CEP 37.470-000, neste ato representado pelo Sr: Marcos Vinicius Turner de Godoy CPF 040.801.428-89 designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 29/2021 do dia 30/04/2021, julgado em 30/04/2021 e homologado em 10/05/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de veículos zero km para atender as necessidades dos Departamentos de Saúde e Obras, do município de Olímpio Noronha, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 29/2021, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade de 12 meses conforme, a contar da data de sua assinatura.

MARCU
S
VINICIU
S
TURNE
R DE
GODOY
:040801
42889

Assinado
de forma
digital por
MARCUS
VINICIUS
TURNER DE
GODOY:04
080142889
Dados:
2021.05.10
10:33:05
-03'00'

Mateus Fernandes de Oliveira
ADVogado
OAB/MG 172.677



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

3.2. O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar da data de entrega na Prefeitura;

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O veículo deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. O veículo será recebido no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do produto.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entregar o veículo em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o produto devolvido, num prazo máximo de 5 dias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

MARCUS
VINICIUS
TURNER DE
GODOY:04
080142889

Assinado de
forma digital
por MARCUS
VINICIUS
TURNER DE
GODOY:0408
0142889
Dados:
2021.05.10
10:35:08
-03'00'

Mateus Fernandes de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 172.677



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

7.1.1 - entregar o produto no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 – Caso o produto não se enquadrar nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.04.01-10.302.9013.2016.4.4.90.52.00, FICHA 142, FONTE 102

02.06.01-15.452.9002.2029.4.4.90.52.00, FICHA 280 FONTE 100

MARCUS
VINICIUS
TURNER
DE
GODOY:
0408014
2889

Assinado de
forma digital por
MARCUS
VINICIUS
TURNER DE
GODOY:0408014
2889
Data:
2021.05.10
10:34:45 -03'00'

M B
E
Mateus Fernandes de Oliveir.
ADVOGADO
OAB/MG 172.677



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – *O veículo deverá ser novo, zero km – primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura (o contratante arcará com o emplacamento) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado. O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso da concessionária a Prefeitura.*

11.1.1 - Prazo de entrega: em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, O objeto deverá ser entregue no Almoarifado da Prefeitura, localizado na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha;

11.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o item licitado, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

MARC
US
VINICI
US
TURNER
R DE
GODO
Y:0408
01428
89

Assinado
de forma
digital por
MARCUS
VINICIUS
TURNER
DE
GODOY:04
08014288
9
Dados:
2021.05.1
0 10:34:22
-03'09"

M

ES

Mateus Fernandes de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 172.677



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpio Noronha/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS TURNER DE
GODOY:04080142889

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS TURNER DE
GODOY:04080142889
Dados: 2021.05.10 10:33:58 -03'00'

IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. CNPJ:

CNPJ: 04.582.480/0001-05

Representante legal: Marcos Vinicius Turner de Godoy

CPF 040.801.428-89

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Janice dos Santos

CPF: 089.274.976-86

2) Mafra

CPF: 040.827.306-21